



LEI Nº 402 / 2018

ARACATI, 08 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A LEI 230/2016 QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Alterados os dispositivos da Lei Municipal Nº 230 de 17 de março de 2016, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-


§1º-


I -

§2º -

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

.....
.....
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos poderá estabelecer parceria e cooperação técnica


Lucio Telmo Meireles de Oliveira Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/CE Nº 15814

 1 de 3



com municípios, Estado do Ceará e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

.....

.....

Art. 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, Secretaria de Saúde, dos agricultores e dos consumidores, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária deste Município.

.....

.....

Art. 15 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, constantes no Orçamento do Município de Aracati.

Art. 16 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei serão resolvidos através de Resoluções baixadas pela



Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, após
debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

.....
.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em
contrário.

PAÇO DA LIBERDADE MUNICIPAL DO ARACATI, aos oito dias do mês de outubro do ano de
2018.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Lucio Telmo Meireles de Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/CE Nº 15814